



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 182/81.

Espécie do Expediente: " Autoriza o Executivo a ceder em comodato à Firma Waldemar R. Oliveira & Filhos parte de logradouro público do Loteamento do Engenho".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 04 / junho / 19 81.

Protocolado sob N.º 1064/fls.13.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 15.06.81, o presente projeto foi encaminhado para a comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviço Público. *MD*

Em sessão ordinária, de 23.06.81, foi cedido o voto ao Ser. Neimar S. Duarte. *MD*

Em sessão ordinária, de 03.08.81, foi cedido o voto ao Ser. Leone P. Cunha. *MD*

Em sessão ordinária, de 10.08.81, o Ser. Alfeu D. Opoldauer solicitou sustação do referido projeto. *MD*

Solicitado voto p/Ser. Antenor em S.O. de 17/08/81. *f*
foi solicitado sustação pelo Ser. Francisco Pereira em S.O. de 24/08.81.

Graf. Güntzel - Guaíba

Em sessão ordinária de 14.09.81, o presente projeto

PLE 182/1981 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FCECF9C82128A2E3BFF23A613B5A55





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 369 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 04 DE junho DE 19 81

Senhor Presidente

Está a firma Waldemar R. Oliveira & Filhos Ltda, através de processo protocolado nesta Prefeitura, solicitando que este Executivo permita sua instalação em Guaíba, com ancoradouro para embarcações de pequeno porte para estocagem de materiais como areia, brita e cascalho, trazidos por via fluvial de fonte de lavra. Segundo as explicações constantes no memorial descritivo que anexamos ao presente, o fato reduzirá os custos finais em relação aos atuais, que utilizam o transporte rodoviário bem mais oneroso.

Tal projeto deu entrada nesse Legislativo no mês de abril através do ofício nº 338/CH-GAB/81, e posteriormente foi retirado a fim de que a empresa citada providenciasse em documentos que se faziam necessários ao andamento do processo. Estamos agora substituindo o ofício citado pelo ora enviado, já que -entre outras modificações- a empresa anteriormente W.R.O Materiais de Construção protocolou-se com outra razão social, a atualmente usada.

Em síntese, para permitirmos a instalação da empresa, necessitamos ceder em comodato a área pretendida junto ao loteamento do Engenho, para a qual compromete-se a realizar todas as obras necessárias, no canal de acesso ao atracadouro, utilizando areia vinda da dragagem das margens do Guaíba.

Como pode ser visualizado -inclusive pelo material apenas o memorial descritivo, Cadastro Geral de Contribuintes, Contrato Social, Demonstrativo da conta de "Lucros e Perdas" e planta de localização- a empresa está devidamente habilitada pelos órgãos públicos, e trata-se de importante investimento que virá facilitar aos nossos munícipes a aquisição de materiais de construção hoje com preços bastante altos. Levamos, assim, à consideração dessa colenda Câmara, o Projeto em anexo, porque se trata de uma área pública à qual solicitamos autorização para ceder em comodato, e somente poderemos dispor com a aquisição de V.Sas.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

Dr. Solon Tavares
DR. SOLON TAVARES

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FCE9C82128A2E3BFF23A613B5A55

CODIGO DO DOCUMENTO: 017202





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º 182/81

PROCESSO N.º 182/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto tem amparo legal, quanto ao mérito, e os honres Vereadores decidiram o meu parecer.

Antenostereira

Seu contra
Gorgi V. S. Gomes

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 182/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FC6EF9C82128A2E3BFF23A613B5A55





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

182/81.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contra
Relator

Sala das Comissões, em

Presidente

Contra

Relator

PLE 182/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FCECF9C82128A2E3BFF23A613B5A55



Guaíba, 02 de julho de 1981.

Ilmo. Sr.
Ver. João U.B. Machado
MD Presidente do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente.

Com relação ao Processo nº 182/81, que deu entrada nesta casa em 04 de junho do corrente, e sendo de origem do Poder Executivo Municipal, e que autoriza o Executivo a ceder em comodato à Firma Waldemar R. Oliveira & Filhos parte de Lagradouro público do loteamento do Engenho, e que estava em meu poder desde 22.06.81, cujo pedido de "vistas" me foi cedido por V.Sa..

Nesta oportunidade estou lhe devolvendo o referido projeto após ter estudado o mesmo e feito uma pesquisa popular na zona em que pretende instalar a referida firma, e o resultado foi o seguinte:

- a) Não resta a menor dúvida que o que se propõe a firma supra mencionada é de importância para o nosso município, uma vez que a aquisição por parte dos guaiibenses de materiais de construção serão mais fácil e barato de adquirir.
- b) Achamos nos também que o Projeto em si está muito bem elaborado, que a firma citada possui toda a sua documentação em dia em todos os órgãos públicos.
- c) Finalmente acho e em conformidade com o levantamento feito na área escolhida cheguei a seguinte conclusão:
- d) Por se tratar de uma área exclusivamente residencial, como é o loteamento do Engenho, e que os moradores que lá já construíram suas casas (em grande número) são contrários a instalação da referida firma naquela área, porque o escoamento das mercadorias (cascalho; areia; brita e etc) causaria um transtorno muito grande aquela área residencial.
- e) Diante do exposto o meu parecer é de que naquela área não será possível a instalação de tal firma, por isto se persistir o Projeto como está atualmente contrária ao mesmo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

ass) Vereador Neimar Duarte
Lider da Bancada do PMDB



05
g

PL-182/1981 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FCE9C82128A2E3BFF23A613B5A55
CODIGO DO DOCUMENTO: 017202



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 182/81

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO A
FIRMA WALDEMAR R.OLIVEIRA & FILHOS PARTE-
DE LOGRADOURO PÚBLICO DO LOTEAMENTO DO EN-
GENHO.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É o Município de Guaíba autorizado a ceder -
em comodato à firma Waldemar R.Oliveira & Filhos a seguinte área de terras
localizada em logradouro público do Loteamento do Engenho:

"Área marginal do Loteamento do Engenho com acesso pe-
la avenida Beira-Rio, limitando-se ao norte com o re-
manescente da área marginal do referido loteamento; ao
leste com o rio Guaíba; a oeste com a avenida Beira -
Rio e ao sul com o canal de captação da Celupa, com--
um total de 9.500,00m², integralizada com terreno con-
quistado ao rio através de aterro."

ART.2º - A área mencionada no artigo anterior será u-
tilizada para a criação de atracadouro para embarcações de pequeno porte e
depósito de areia, brita e cascalho.

Parágrafo primeiro - Todas as obras necessárias serão
executadas às expensas da empresa.

Parágrafo segundo - A empresa compromete-se a não pre-
judicar o visual da paisagem com suas obras, utilizando areia para o ater-
ro com a dragagem do rio.

ART.3º - A cessão em comodato de que trata a presente
Lei será por um prazo de 20 anos, a partir da publicação desta Lei.

ART.4º - Ao final do comodato, a parte do imóvel ora-
cedido retornará ao patrimônio do Município, sem ônus algum e com as insta-
lações superficiais em condições de serem utilizadas pelo Poder Público, na
época.

ART.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA , em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 182/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FCE9C82128A2E3BFF23A613B5A55



MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVOS
3. DESCRIÇÃO DA ÁREA
4. TRATAMENTO
5. ASPECTOS LEGAIS

1. INTRODUÇÃO

A empresa Waldemar R. Oliveira & Filhos Ltda, representada por seu sócio, Antonio Carlos Oliveira, conforme entendimentos mantidos, em reuniões anteriores com o Executivo Municipal, na presença de sua Exa. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Solon Tavares, vem a solicitar a apreciação de sua proposta, nos termos que se seguem:

2. OBJETIVOS

Criação de ancoradouro para embarcações de pequeno porte em área junto a uma estrutura viária favorável à distribuição dos materiais e com extensão suficiente para a estocagem destes materiais que serão basicamente areia, cascalho e brita. Estes materiais, trazidos até o mercado consumidor diretamente das fontes de lavra, via fluvial, terão seus custos finais reduzidos em relação ao frete rodoviário.

As obras de adequação ao calado necessário, no canal de acesso ao atracadouro proporcionarão o material (areia) para o aterro de base do prolongamento da av. Beira Rio, no trecho compreendido entre a rua José Montauray e o Loteamento do Engenheiro através de dragagem.



existente no trapiche, aterro da área, contenção deste, a serem feitos pela empresa, e a renovação da liberação quando do vencimento desta, deverá ter parâmetros préfixados. É nossa sugestão que a área tenha sua utilização autorizada por um prazo de vinte anos.

Certos de sua apreciação e parecer favorável, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e entendimentos.

Cordialmente,



ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Waldemar R. Oliveira & Filhos Ltda.

Guaíba, 04 de Junho de 1981.



3. DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área pleiteada para o atracadouro e o depósito situa-se na área marginal do Loteamento do Engenho, com acesso pela Av. Beira Rio.

Limita-se ao norte com o remanescente da área marginal do Loteamento do Engenho; ao leste com o rio Guaíba; a oeste com a Av. Beira Rio e ao Sul com o canal de captação da CELUPA.

Sua área final de aproximadamente 9500,00 m² será integralizada com terreno conquistado ao rio através de aterro na proporção de 80%.

4. TRATAMENTO

O tratamento da área constituirá do aterro hidráulico a ser provido progressivamente, de acordo com as necessidades, até atingir os contornos sugeridos em planta anexa e a área acima referida, com material de dragagem do canal de acesso. Complementará o aterro hidráulico a contenção deste, de maneira a permitir o atracamento e descarga das embarcações. Esta se dará com equipamentos de terra.

A área será integralmente cercada com tela de arame galvanizado, e moirões de concreto, de forma a limitar o acesso, sem prejudicar os visuais da paisagem.

Complementará as instalações, o prédio em alvenaria, inicialmente de caráter provisório, que abrigará os escritórios e as dependências de pessoal, cuja área total será de aproximadamente 60,00 m² e depósito coberto.

5. ASPECTOS LEGAIS

A área pleiteada e descrita é área marginal de propriedade do Estado, e uma vez tendo a localização liberada pela municipalidade, terá a sua liberação para o uso pretendido, solicitada ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, cuja autorização prévia verbal já foi tratada.



Contrato Social

Que fazem WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 095.739.410-15 e ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA, CPF nº 120.433.030-15, ambos brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a rua Anita Garibaldi, nº 146, para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Que, o Senhor WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, titular da empresa individual que gira sob a denominação de WALDEMAR R. OLIVEIRA, com sede a rua Uruguai, nº 35, 3º andar, conjunto 338, na cidade de Porto Alegre, neste Estado, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado, sob nº 390.572, em 15.10.1974, proprietária do barco denominado "SAO JOSE", registrado no D.P.C. sob o nº 15.808, admite como Sócio, o Senhor ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA, acima qualificado.

SEGUNDA: A Sociedade será por quotas de responsabilidade limitada e girará sob a razão social de WALDEMAR R. OLIVEIRA & FILHO LTDA., da qual farão uso ambos os Sócios, sendo-lhes, entretanto, expressamente proibido o seu emprego, em avais, abonos, saques de favor e quaisquer outros compromissos alheios aos objetivos sociais.

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciando-se suas atividades a 02 de janeiro de 1.977, sendo a mesma, sucessora da firma individual de WALDEMAR R. OLIVEIRA, registrada na MM. Junta Comercial do Estado, em 15 de Outubro de 1974, sob nº 390.572, da qual assumiu o ATIVO E PASSIVO.

QUARTA: Após a constituição da sociedade, a sede da Empresa, foi transferida para a cidade de Canoas, neste Estado, a rua Anita Garibaldi, nº 146.

QUINTA: O Capital Social será no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e para a sua formação, concorrem o Sócio WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com uma quota no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), integralizada em 02 de Janeiro de 1977, da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), do Capital de sua firma individual; R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), da conta Reserva de Provisão Monetária; e R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), transferido da conta particular. Valores esses, existentes nas contas da Empresa sucedida. A quota de Capital do Sócio ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA, será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), integralizada em 02 de Janeiro de 1977, em moeda corrente nacional.

SEXTA: Que, o objetivo social será o comércio de materiais de construção - areia, cascalho, madeira e similares - e transporte fluvial, com navegação no interior do Rio Grande do Sul, com atuação a motor denominada "SAO JOSE", registrada no D.P.C. sob nº 15.808, incorporada a Firma, na data de sua fundação.

SETIMA: A gerência da sociedade foi exercida por ambos os Sócios no período de 02 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1977. A partir de 01 de Março de 1977, a administração da sociedade passou a ser exercida, exclusivamente pelo Sócio ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA, por ter deixado de exercer atividades na Empresa, o Sócio WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, por haver requerido aposentadoria por tempo de serviço.

OITAVA: A retirada, "PRÓ-LABORE", dos Sócios, quando não estabelecida pelos mesmos, por escrito, no início de cada exercício, será aquela permitida pela Legislação do Imposto de Renda, independentemente de resultados.

NONA: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço para apuração da situação econômica-patrimonial da sociedade, partilhando-se aos Sócios, na proporção de oitenta por cento para o Sócio WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA e de vinte por cento para o Sócio ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA, os lucros ou prejuízos eventualmente constatados.

Waldemar Rodrigues de Oliveira
WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Antonio Carlos Marques Oliveira
ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA

Antonio Carlos Marques Oliveira
ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA

9C6FCF0C82428A2E8BFF23A613B5A59
VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FCF0C82428A2E8BFF23A613B5A59
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 014202
EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTO ALEGRE
RS
18210881

Contrato Social - Waldemar R. Oliveira & Filho Ltda.

porção de seus haveres, após pagos todos os credores.

Art. 1º - Objeto: O ato da razão social será conforme abaixo:

- WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Waldemar R. de Oliveira & Filho Ltda.
assinara:.....
- ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA, Waldemar R. de Oliveira & Filho Ltda.
assinara:.....

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente o presente instrumento, datilografado em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Canoas-RS, 04 de Maio de 1.977.

Waldemar R. Oliveira
WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Antonio C. Oliveira
ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA

-TESTEMUNHAS:

Waldemar Leal do Canto
Waldemar Leal do Canto

João Kulbij
João Kulbij

CARTÓRIO TRINDADE

5.º TABELIONATO

Reconheço por semelhança, as
firmas de Waldemar Rodrigues de Oliveira
Antonio Carlos Marques Oliveira
Em testemunha RG
São Paulo, 04/05/77

SUBSTITUTOS: FERNANDO GASSES TRINDADE - JUIZ DE DIREITO
SYLVIAL DE JESUS IOPPI - CESAR DANIEL S. OLIVEIRA
ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES E ELIZABETHA DE OLIVEIRA

PLE 182/1984 - AUTORIA ELEGITIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DE DOCUMENTO: 017202
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FCECF9C82128A2E3BFF23A613B5A55



12

A D E N D O A O C O N T R A T O S O C I A L
D E
W A L D E M A R R . O L I V E I R A & F I L H O L T D A .

WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, viuvo, do comércio, CPF 095.739.410-15 e ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA, brasileiro, casado, do comércio, CPF 120.433.030-15, ambos residentes e domiciliados á Rua Anita Garibaldi nº 146 na cidade de Canoas RS, na melhor forma de direito vem por meio do presente ADENDO ao Contrato Social firma do em 04 de maio de 1977, declarar o que se segue:

PRIMEIRO - Que a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social, conforme determina a lei;

SEGUNDO - Que de acordo com a cláusula SÉTIMA do Contrato Social, a Gerência da sociedade será exercida - exclusivamente pelo sócio ANTONIO CARLOS MARQUES OLIVEIRA, que a representará quer Ativa, Passiva Judicial ou Extra-judicialmente e assinará a razão social da forma que se segue:

CARTÓRIO

Waldemar R. Oliveira & Filho Ltda
Waldemar R. Oliveira & Filho Ltda.

TERCEIRO - Que fica sem efeito a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do contrato social e permanecem inalteradas as demais por não terem sido modificadas e por se acharem justos e acertados assinam o presente - no mesmo numero de vias do contrato social.

Canoas, 02 de setembro de 1980

Waldemar R. Oliveira
Waldemar Rodrigues de Oliveira

CARTEIRA

Antonio Carlos Marques Oliveira
Antonio Carlos Marques Oliveira

Testemunhas:

Valmir Leal do Canto

Aquiles de Paoli



DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

em 24 DE JULHO DE 1.980

D É B I T O

DESPESAS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTE

PESSOAL	56.863,52
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	297.964,58
MANUTENÇÃO E REPAROS	128.722,31
DESPESAS PORTUÁRIAS	28.610,78

DESPESAS ADMINISTR.GERAL DE TRANSPORTE

CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.529,26
CONTRIBUIÇÃO AO P I S	33.514,00
DESPESAS COM REFEIÇÕES	5.591,00
DESPESAS DIVERSAS	31.936,47
DESPESAS FINANCEIRAS	6.304,09

SUB T O T A L 617.036,01

DESPESAS COMERCIAIS

CUSTO DE MERCADORIAS REVENDIDAS 2.413.574,10

DISTRIBUIÇÃO DO SALDO

PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	67.028,00
LUCRO TRIBUTAVEL EM SUSPENSO	156.397,00
LUCRO NÃO TRIBUTAVEL EM SUSPENSO	1.214.461,39

T O T A L CR\$.4.468.496,50
=====

C R É D I T O

RECEITA DE TRANSPORTE	249.280,00
REVENDA DE MERCADORIAS	4.219.216,50

T O T A L CR\$.4.468.496,50
=====

Porto Alegre, 24 de julho de 1980

WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

VALMIR LEAL DO CANTO
TEC. CONTABILIDADE CRCRS 1763
C P F 000293510-49



À

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhores Vereadores,

Apreensivos com a apresentação, por parte do Executivo Municipal, do Projeto de Lei nº 182/81, os moradores do Loteamento do Engenho vêm a presença dos membros dessa Colenda Câmara, através do anexo Abaixo-Assinado, manifestar sua inconformidade com o referido projeto

O local escolhido para instalação da Empresa, encontra-se dentro de uma área exclusivamente residencial.

O longo e interminável passeio de caminhões e caçambas, causaria enorme transtorno e intranquilidade, principalmente devido a existência de escola de 1º grau nas proximidades.

O aumento contínuo das fontes poluidoras nos obriga cada vez mais, a não aumentar, pelo menos preservar nossas áreas verdes, e a área a ser cedida é a reserva que temos para esse fim.

Não somos contrários ao desenvolvimento do Município, mas acreditamos num progresso ordenado e dirigido.

Mais do que nunca contamos com a voz firme e o apoio daqueles que nos representam, para evitar que mais uma vez, por má localização, Guaiíba conte com uma Empresa que venha a causar mais transtornos do que benefícios a seus moradores.



12

ABAIXO-ASSINADO que fazem os moradores do Engenho, so

licitando a não aprovação do Projeto da Lei municipal nº 182/81.

Walter H. Livingston - Aug 25th 1902

Jose Maralino da Silva Rua y quadra 14 N: 143

João e Ademir Rebelo Rua H. nº 425

Yara Lúcia de Campos RUA: L. nº 53

Geni da Silva Piller " " Nº 52

1. Guies T. Rodriguez Harbache Race O

Matilde Rodrigues

Matilde Rodrigues

Jerezinda da Silva Rodrigues

Antonio N. G. L. Campesino, Rua "B", 530

Visit Agroa Junction, Rd J. Quota 14 (IPE)

Page by T. Hallock, Run "O", 233.

(Fotografie) aus E. 183

Adm: A SILVA REIRO - DIA B, 210

Gen - ERLINDO JOAO DEISKE - RUA "G" 163

1) Letter of She-Ra 183

Luiz André Gomes Lapini Rua A nº 310

Wittendalstr. Röhrling Rya B 210.

Larofutaria pirata Quoy. An. "A" 485.

~~Wilson de Paula - Ruy G. - 142~~

Nelson A Garcia

Maria de Lourdes S. Pereira - Rua E - 173

Solador 16 1602965 E 182



Verisynth Rua D-172.
SEBASTIÃO DOMINGOS RODRIGUES Rua D. 193
JOSE FERNANDO FLORES - RUA "E", 153.

Maria Hermínia Flores - Rua E, 153

Bart - RUA I, Nº 163
Daltro Nello Rua W Nº 32

Clay Aires da Silva
Professor Adelmar Heão de Oliveira
Helena Jelinek.

Amo Haroldo de Souza Rua "L" Nº 222

Lucia M. Blankstein Rua L nº 212

Alfredo Fernando H. de Souza - Rua B 420
Aldo J. de Souza

JOSE ANTONIO MARQUES DAS NEVES -  - AV. BEIRA RIO - 1120
Bruno Alves



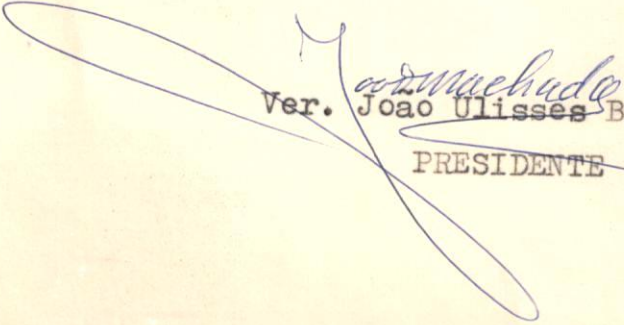
102 81.
15 09 1981.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos informar a V.Sa., que em sessão ordinária realizada dia 14 do corrente, foi rejeitado pela maioria, o Projeto - de - Lei nº 182/81 que "Autoriza o Executivo a ceder em comodato à Firma Waldemar R. Oliveira & Filhos parte de logradouro público do Loteamento do Engenho".

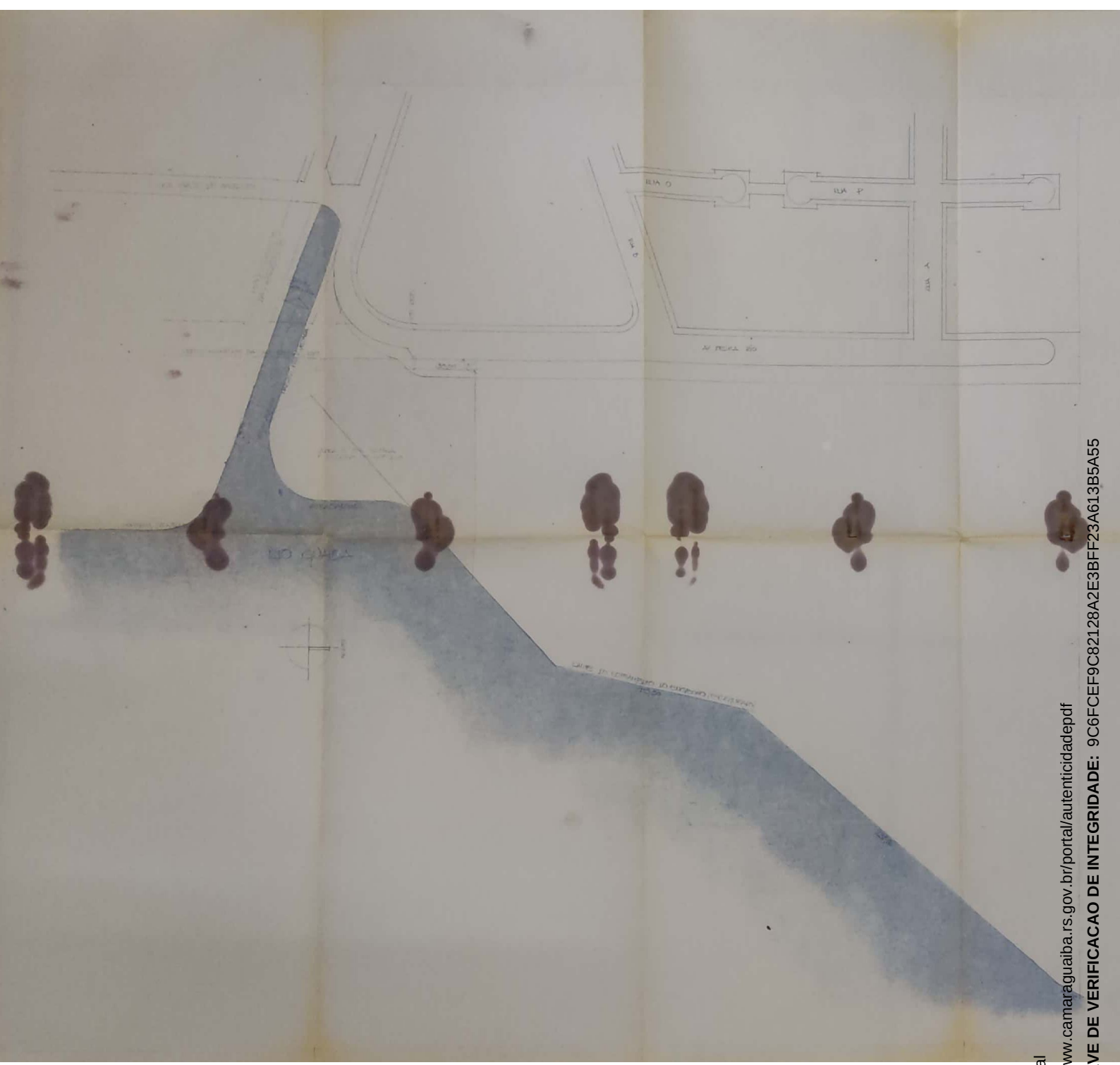
Sem outro objetivo, colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sa.

Respeitosamente,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

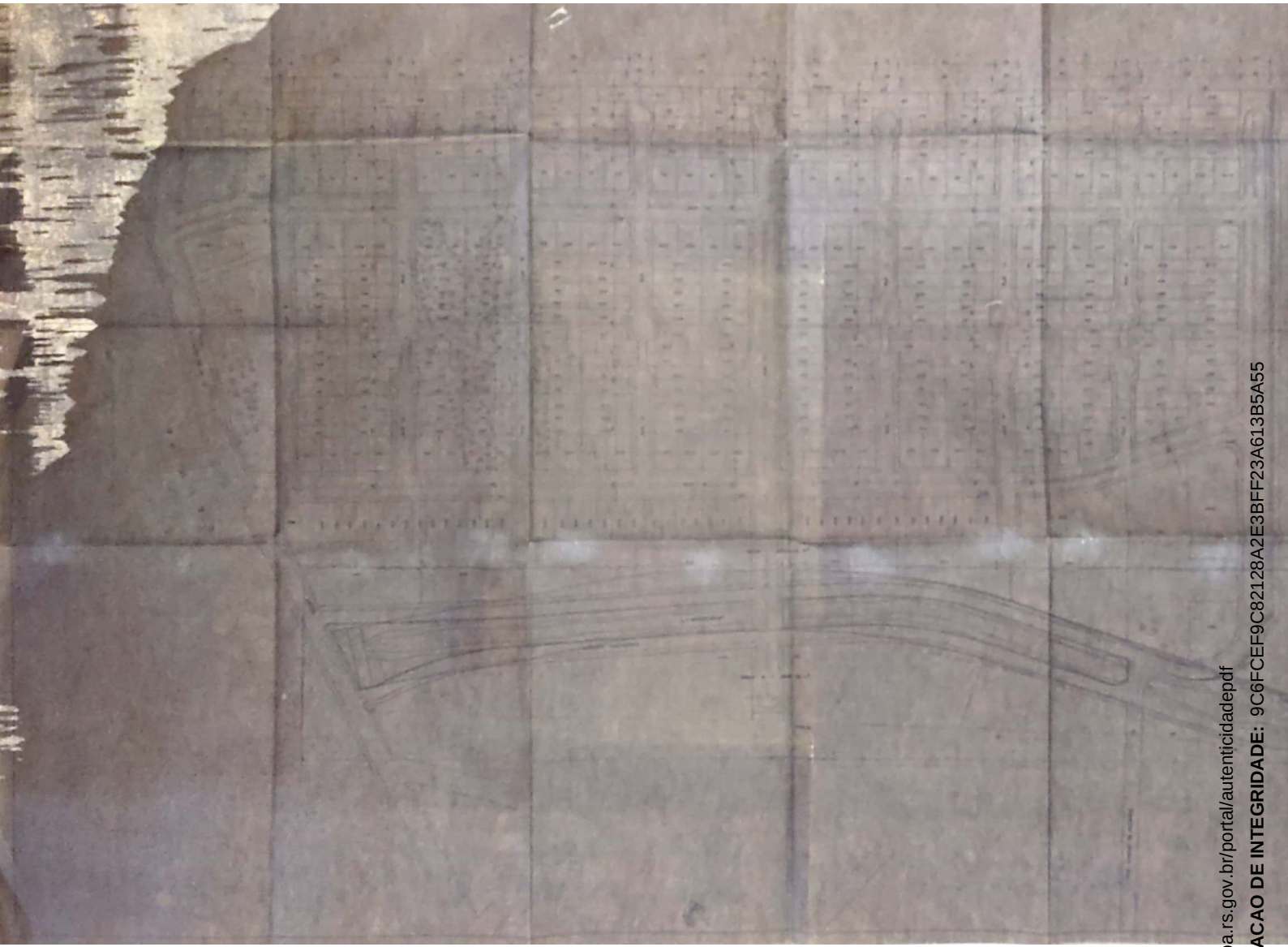




PLE 182/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FCE9C82128A2E3BFF23A613B5A55



PLE 182/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017202 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C6FCEF9C82128A2E3BFF23A613B5A55